

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 24/2026

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – **ARES-PCJ**, torna público que realizará **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente Aviso permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da ARES-PCJ durante todo o período de recebimento das propostas.

1. OBJETO

Consultoria contábil, trabalhista, previdenciária e financeira para levantamento e elaboração de cálculos referentes aos reflexos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

2. VALOR ESTIMADO

A contratação tem valor estimado em R\$ 37.968,50 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

3. PARTICIPAÇÃO

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

Caso não sejam obtidas propostas válidas ou a contratação não se mostre vantajosa para a Administração, poderá ser aplicada a exceção prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O prazo para recebimento das propostas será: **De 16 de junho de 2026 até 22 de junho de 2026**.

As propostas deverão ser encaminhadas:

- para o e-mail: **compras@arespcj.com.br**, ou
- protocoladas presencialmente na sede da ARES-PCJ, situada à Av. Paulista nº 633, Jardim Santana, Americana/SP.

A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo II – Proposta Comercial**.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pela Comissão de Contratação, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço por item**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar negociação com a empresa classificada em primeiro lugar visando à obtenção de melhor proposta para o interesse público.

6. HABILITAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação previstas no Termo de Referência – Anexo I, como condição para contratação.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante **assinatura do pedido de fornecimento**.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os prazos de entrega e condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

9. ESCLARECIMENTOS

Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação:

Telefone: (19) 3471-5100 e e-mail: compras@arespcj.com.br

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

10. ANEXOS

Integram o presente Aviso de Contratação Direta:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**
- **Anexo III – Declaração Unificada**
- **Anexo IV – Minuta de Contrato**

Americana, 16 de junho de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N° 42/2026

DATA: 29 de maio de 2026
DEMANDA: Consultoria contábil, trabalhista, previdenciária e financeira para levantamento e elaboração de cálculos referentes aos reflexos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art.4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 90 (noventa) municípios, população atendida superior à 11 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação tem por finalidade a obtenção de estudos técnicos especializados relacionados aos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dos atos normativos correlatos, abrangendo análises funcionais, levantamentos documentais, elaboração de memórias de cálculo, estudos de impacto financeiro e emissão de pareceres técnicos.

A necessidade decorre da suspensão da contagem de tempo de serviço estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que passaram a exigir avaliação técnica dos possíveis reflexos funcionais, remuneratórios, previdenciários, tributários, financeiros e orçamentários decorrentes da recomposição desse período.

Durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, determinadas vantagens funcionais, progressões, evoluções funcionais e gratificações vinculadas ao tempo de serviço deixaram de produzir efeitos para os empregados abrangidos pela legislação vigente à época. Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, tornou-se necessária a análise dos possíveis efeitos decorrentes da recomposição da contagem desse período e de seus reflexos sobre a situação funcional e remuneratória dos empregados da ARES-PCJ.

Nesse contexto, o estudo deverá contemplar, dentre outros aspectos:

- análise de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais relevantes;
- levantamento histórico das remunerações, gratificações e vantagens pecuniárias;

- identificação dos impactos decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço;
- apuração dos reflexos sobre as remunerações atualmente percebidas;
- atualização monetária dos valores eventualmente apurados;
- análise dos encargos previdenciários, fundiários e tributários incidentes;
- identificação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas;
- elaboração de cenários de implementação;
- avaliação dos impactos financeiros, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários decorrentes das alternativas analisadas.

O estudo deverá considerar o universo estimado de 29 (vinte e nove) empregados, abrangendo empregados ativos, desligados e afastados que possuam relação com o objeto da análise, conforme informações e documentos disponibilizados pela ARES-PCJ.

Ressalta-se que a necessidade da presente contratação foi objeto de discussão e deliberação na 30ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, ocasião em que os entes consorciados aprovaram a realização de consultoria especializada para levantamento, análise e apresentação de estudos, cálculos e pareceres relacionados aos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, visando subsidiar futura deliberação dos órgãos competentes da Autarquia.

Os estudos decorrentes da contratação deverão fornecer elementos técnicos suficientes para avaliação das alternativas possíveis, contemplando, no mínimo, cenário de manutenção da situação atualmente praticada, cenário de recomposição exclusivamente prospectiva, cenário de recomposição com efeitos retroativos e cenário de recomposição parcial, com demonstração dos respectivos impactos financeiros, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários.

A presente demanda encontra-se alinhada às necessidades administrativas da ARES-PCJ e visa fornecer subsídios técnicos para eventual tomada de decisão pelos órgãos competentes da Autarquia e pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legalidade, segurança jurídica, transparência administrativa e responsabilidade fiscal.

Por fim, a presente contratação não implica reconhecimento de direito subjetivo dos empregados, passivo trabalhista, obrigação remuneratória, obrigação indenizatória ou compromisso de pagamento por parte da ARES-PCJ, destinando-se exclusivamente à obtenção de estudos e subsídios técnicos para eventual deliberação administrativa futura.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Embora a ARES-PCJ possua estrutura administrativa própria e execute internamente suas atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais, a realização do objeto pretendido não se mostra viável por meios próprios.

Atualmente, as atividades da área contábil são desempenhadas por equipe reduzida, responsável pela execução integral das rotinas permanentes da Autarquia, incluindo elaboração de demonstrativos contábeis, acompanhamento da execução orçamentária, prestação de contas aos órgãos de controle, atendimento a auditorias, envio de informações aos sistemas governamentais e demais obrigações legais e administrativas.

A execução dos estudos pretendidos demandaria dedicação significativa de recursos humanos por período prolongado, comprometendo a continuidade das atividades regulares

da Agência e elevando o risco de prejuízo ao cumprimento das obrigações contábeis, fiscais, orçamentárias e de prestação de contas.

Além disso, a natureza extraordinária do objeto exige atuação multidisciplinar e conhecimentos especializados nas áreas trabalhista, previdenciária, tributária, financeira e jurídica, bem como experiência específica na elaboração de memórias de cálculo, análise de reflexos remuneratórios e avaliação de impactos decorrentes de alterações legislativas sobre vínculos funcionais.

A estrutura administrativa da ARES-PCJ não dispõe de quadro técnico suficiente para absorver internamente a execução dessas atividades sem prejuízo das funções permanentes da Autarquia, tampouco reúne, em seus recursos atualmente disponíveis, todas as especialidades técnicas necessárias para a adequada realização dos estudos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo a obtenção de estudos técnicos independentes e qualificados, sem comprometer a regular execução das atividades institucionais da Agência.

A medida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da transparência administrativa, da responsabilidade fiscal e da boa governança, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, compreendendo levantamento funcional, análise documental, elaboração de memória de cálculo, pareceres técnicos, parecer jurídico e estudos de impacto financeiro relacionados a eventuais diferenças remuneratórias, funcionais e financeiras dos empregados da ARES-PCJ.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Levantamento e Análise Funcional

- a) levantamento, conferência e análise da documentação funcional dos empregados indicados pela ARES-PCJ;
- b) análise individualizada dos vínculos empregatícios e respectivos históricos funcionais;
- c) identificação de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais relevantes para o objeto do estudo;
- d) levantamento histórico das remunerações, gratificações, progressões, evoluções funcionais e demais vantagens pecuniárias;

II – Análise Jurídica e Normativa

- e) análise específica dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dos atos normativos correlatos incidentes sobre a situação funcional dos empregados abrangidos pelo estudo;
- f) identificação dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados abrangidos pelo estudo;
- g) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, identificando sua classificação como remuneratória ou indenizatória, quando aplicável;
- h) elaboração de parecer jurídico subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo análise da legislação aplicável, da jurisprudência predominante e dos riscos jurídicos associados às hipóteses estudadas;

III – Elaboração dos Cálculos e Estudos Financeiros

- i) análise dos reflexos remuneratórios decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço ocorrida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como da recomposição dos seus efeitos financeiros até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, conforme o caso;
- j) elaboração de cálculos individualizados contendo a apuração das diferenças eventualmente identificadas;
- k) elaboração de memória detalhada dos cálculos realizados;
- l) aplicação dos índices de atualização monetária juridicamente cabíveis, com indicação expressa da metodologia adotada;
- m) demonstração da incidência de INSS, FGTS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais encargos eventualmente aplicáveis;
- n) demonstração dos encargos patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- o) avaliação dos impactos financeiros decorrentes dos reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;
- p) elaboração de cenários técnicos e financeiros para implementação das alternativas eventualmente identificadas;
- q) análise dos procedimentos necessários para registro, declaração e prestação das informações decorrentes dos valores eventualmente apurados perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP, EFD-Reinf e demais obrigações legais pertinentes;
- r) indicação da forma de lançamento, competência, retificação, documentação de suporte e demais procedimentos necessários para regularização das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contábeis eventualmente decorrentes da implementação das medidas estudadas;
- s) avaliação dos impactos futuros decorrentes dos valores eventualmente reconhecidos sobre demonstrativos de pagamento, retenções tributárias, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias dos empregados e da ARES-PCJ.

IV – Avaliação de Riscos e Controle

- t) elaboração de matriz de riscos contendo análise dos riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, orçamentários e de controle externo relacionados a cada alternativa estudada;
- u) avaliação dos riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;

V – Relatórios e Produtos Finais

- v) elaboração de relatório técnico-financeiro conclusivo contendo os estudos realizados, resultados apurados, premissas adotadas e conclusões técnicas;
- w) elaboração de parecer técnico contendo metodologia, premissas adotadas, memória de cálculo e fundamentação legal;
- x) elaboração de subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ;
- y) apresentação técnica dos resultados à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ e, quando solicitado, à Assembleia Geral, para esclarecimento da metodologia utilizada, dos cenários elaborados e dos riscos identificados.

2.1) Limitações do Objeto

A contratada atuará exclusivamente na elaboração de estudos técnicos, cálculos, pareceres e análises especializadas, não lhe competindo deliberar sobre reconhecimento de direitos, autorização de pagamentos, celebração de acordos, definição de políticas remuneratórias ou adoção de medidas administrativas, atribuições estas reservadas à Diretoria Colegiada, à Procuradoria Jurídica, aos órgãos de governança e à Assembleia Geral da ARES-PCJ.

3. CENÁRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS

A contratada deverá elaborar estudo comparativo contendo, no mínimo, os seguintes cenários técnicos relacionados aos possíveis efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e das demais normas correlatas:

- I. recomposição dos reflexos permanentes decorrentes da não evolução funcional ocorrida durante o período de suspensão da contagem de tempo de serviço, com demonstração dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados.
- II. recomposição exclusivamente prospectiva dos efeitos eventualmente identificados, com repercussão apenas para períodos futuros;
- III. recomposição parcial ou limitada, considerando eventuais restrições jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais ou operacionais identificadas
- IV. alternativas técnica e juridicamente viáveis que venham a ser identificadas durante a execução dos estudos.

Parágrafo único. A apresentação dos cenários acima não implica reconhecimento de direito, obrigação de pagamento ou compromisso de adoção de qualquer das alternativas analisadas, constituindo-se exclusivamente em instrumento técnico destinado a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ.

Para cada cenário deverão ser demonstrados, no mínimo:

- a) os fundamentos legais e normativos que sustentam sua viabilidade;
- b) os impactos financeiros diretos para a ARES-PCJ;
- c) os impactos sobre a remuneração dos empregados abrangidos pelo estudo;
- d) os impactos previdenciários, tributários e fundiários eventualmente incidentes;
- e) os reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;
- f) os impactos sobre a folha de pagamento e sobre os encargos patronais;
- g) os impactos orçamentários e financeiros para a Agência;
- h) os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários e de controle externo associados a cada alternativa;
- i) procedimentos necessários para operacionalização de cada cenário perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP e demais registros administrativos e contábeis exigidos pela legislação vigente.
- j) o grau de segurança jurídica de cada cenário, com indicação da alternativa considerada de menor risco para a Agência.

4) QUANTITATIVO ESTIMADO

Os serviços deverão considerar o levantamento e análise de aproximadamente 29 (vinte e nove) empregados, abrangendo empregados ativos, desligados e afastados que possuam relação com o objeto do estudo, podendo ocorrer pequenas variações quantitativas decorrentes de atualização cadastral, revisão documental ou necessidade de complementação das análises, sem alteração substancial do objeto contratado.

5) METODOLOGIA

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. realização de reunião inicial com a equipe técnica da ARES-PCJ para alinhamento dos trabalhos, definição das premissas do estudo, cronograma de execução e apresentação da metodologia a ser adotada;
- II. recebimento, conferência, organização e análise da documentação funcional, financeira e administrativa disponibilizada pela ARES-PCJ;
- III. análise individualizada dos empregados abrangidos pelo estudo, considerando admissões, desligamentos, afastamentos, progressões, evoluções funcionais, gratificações e demais ocorrências relevantes;
- IV. análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dos atos normativos correlatos, com avaliação dos impactos decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço ocorrida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;
- V. identificação e apuração dos reflexos financeiros eventualmente produzidos sobre as remunerações dos empregados abrangidos pelo estudo, considerando sua repercussão até novembro de 2026 ou até a data do desligamento, quando aplicável;
- VI. elaboração dos cálculos individualizados, respectivas memórias de cálculo e demonstração dos reflexos financeiros, previdenciários, tributários e fundiários incidentes em cada hipótese analisada;

- VII. elaboração dos cenários técnicos previstos neste Termo de Referência, contemplando as alternativas juridicamente possíveis e seus respectivos impactos financeiros, orçamentários e fiscais;
- VIII. análise jurídica das alternativas identificadas, com avaliação da legislação aplicável, da jurisprudência pertinente e dos entendimentos dos órgãos de controle;
- IX. elaboração da matriz de riscos contendo a identificação, classificação e avaliação dos riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e de controle externo relacionados a cada cenário estudado;
- X. apresentação preliminar dos resultados à equipe técnica da ARES-PCJ para esclarecimento de dúvidas, validação das informações utilizadas e eventual complementação documental;
- XI. emissão do relatório técnico-financeiro conclusivo contendo os estudos realizados, os cálculos apurados, os cenários avaliados, os impactos identificados e as respectivas conclusões;
- XII. emissão do parecer técnico e do parecer jurídico conclusivos, contendo fundamentação legal, metodologia empregada, premissas adotadas, análise dos riscos e recomendação técnica quanto às alternativas avaliadas;
- XIII. apresentação final dos resultados à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ e disponibilização dos subsídios técnicos necessários para eventual apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

A contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações funcionais, financeiras, pessoais, institucionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

6) PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por:

- I. 01 (um) contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsável pela análise contábil, financeira e pelos demonstrativos de impacto econômico-orçamentário;
- II. 01 (um) advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável pela elaboração do parecer jurídico exigido neste Termo de Referência;
- III. 01 (um) profissional com comprovada experiência em cálculos trabalhistas, previdenciários e elaboração de memórias de cálculo relacionadas a passivos funcionais.

§1º A comprovação da qualificação dos profissionais poderá ocorrer mediante apresentação de registro profissional, currículo, atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes.

§2º Será admitida a participação de profissional por meio de vínculo societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços.

§3º A exigência de equipe técnica mínima justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, que envolve análises contábeis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, financeiras e jurídicas.

7) PRODUTOS FINAIS

A entrega final deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Relatório Técnico-Financeiro Consolidado, contendo, no mínimo:

- a) planilhas de cálculo individualizadas por empregado abrangido pelo estudo;
- b) memória detalhada dos cálculos realizados, com demonstração das premissas adotadas;
- c) levantamento funcional individualizado, contendo admissões, desligamentos, afastamentos, progressões, evoluções funcionais, gratificações e demais eventos relevantes para a apuração;
- d) demonstração dos impactos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 sobre a situação funcional e remuneratória dos empregados analisados;
- e) apuração individualizada das diferenças eventualmente identificadas, com atualização monetária até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, quando aplicável;
- f) demonstração dos encargos previdenciários, tributários, fundiários e patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- g) avaliação dos reflexos eventualmente produzidos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando juridicamente cabíveis;
- h) demonstração dos impactos financeiros globais para a ARES-PCJ, considerando cada alternativa estudada.

II – Parecer Técnico Conclusivo, contendo, no mínimo:

- a) descrição da metodologia adotada, das premissas utilizadas e dos critérios aplicados nos cálculos;
- b) análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e demais normas correlatas;
- c) apresentação e comparação dos cenários técnicos avaliados;
- d) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, com análise de sua classificação remuneratória ou indenizatória, quando aplicável;
- e) demonstração dos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários de cada cenário estudado;
- f) matriz de riscos contemplando os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, orçamentários e de controle externo associados a cada alternativa analisada;
- g) análise dos potenciais impactos perante os órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal e Poder Judiciário;
- h) subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ.

III – Parecer Jurídico, subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo:

- a) análise da legislação aplicável;
- b) avaliação da jurisprudência e dos entendimentos dos órgãos de controle pertinentes ao objeto;
- c) análise dos riscos jurídicos associados às alternativas estudadas;
- d) conclusões quanto à viabilidade jurídica das medidas eventualmente passíveis de implementação pela ARES-PCJ.

IV - Orientação técnica sobre os procedimentos necessários para registro e prestação das informações perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, contemplando, quando pertinente:

- a) envio ou retificação de informações ao eSocial;
- b) tratamento das informações perante o FGTS Digital;
- c) reflexos e registros perante o AUDESP;
- d) impactos sobre retenções e declarações de Imposto de Renda;
- e) reflexos em férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais parcelas correlatas;
- f) indicação dos eventos, competências, documentos de suporte e procedimentos necessários para atendimento das obrigações legais.

Parágrafo único. Os documentos entregues deverão apresentar conclusão expressa sobre as alternativas tecnicamente identificadas, seus respectivos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários, bem como os riscos associados a cada hipótese, visando subsidiar eventual tomada de decisão pelos órgãos competentes da ARES-PCJ, sem que os estudos produzidos impliquem reconhecimento prévio de direito ou obrigação de pagamento por parte da Autarquia.

8) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Prazo	Pagto (%)
1	Reunião inicial para alinhamento técnico, definição das premissas e plano de trabalho	25/06/2026 a 30/06/2026	
2	Recebimento, conferência e organização da documentação funcional	01/07/2026 a 10/07/2026	
3	Análise individualizada dos empregados abrangidos pelo estudo	13/07/2026 a 31/07/2026	20%
4	Análise dos efeitos decorrentes da LC nº 226/2026 e dos impactos nas remunerações	03/08/2026 a 14/08/2026	
5	Elaboração dos cálculos individualizados e respectivas memórias de cálculo	17/08/2026 a 28/08/2026	

6	Elaboração dos cenários técnicos e análise dos impactos financeiros, previdenciários, tributários e orçamentários	31/08/2026 a 09/09/2026	
7	Elaboração da matriz de riscos e do parecer jurídico	10/09/2026 a 14/09/2026	
8	Validação preliminar junto à equipe técnica da ARES-PCJ e realização de ajustes finais	15/09/2026 a 18/09/2026	30%
9	Emissão do relatório técnico-financeiro consolidado, parecer conclusivo e apresentação dos resultados à Diretoria Colegiada	21/09/2026 a 23/09/2026	50%

Considerando que os estudos e produtos decorrentes desta contratação subsidiarão análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, prevista para **25 de setembro de 2026**, a contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A apresentação da proposta implica plena ciência e concordância com o cronograma estabelecido, cabendo à contratada avaliar previamente sua capacidade técnica, operacional e de pessoal para execução integral do objeto nos prazos fixados, inclusive quanto à eventual necessidade de mobilização de equipe adicional ou adoção de medidas que assegurem o cumprimento das entregas.

O descumprimento dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

9) MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras
Interpretação jurídica divergente sobre os efeitos da LC nº 173/2020 e LC nº 226/2026	Exigir parecer jurídico fundamentado com análise de legislação, jurisprudência e entendimentos dos órgãos de controle.
Reconhecimento indevido de valores sem amparo legal	Exigir memória de cálculo detalhada e fundamentação legal individualizada para cada cenário apresentado.
Erros nos cálculos trabalhistas e previdenciários	Exigir revisão técnica dos cálculos por profissional habilitado e apresentação de metodologia detalhada.
Inconsistências ou ausência de documentos funcionais necessários para elaboração dos estudos	Conferência prévia da documentação e solicitação formal de complementação documental.

Classificação incorreta da natureza jurídica das parcelas (remuneratória ou indenizatória)	Exigir parecer jurídico e tributário específico para cada hipótese analisada.
Incidência incorreta de encargos previdenciários, tributários ou fundiários	Demonstrar separadamente a incidência de INSS, FGTS, IRRF e encargos patronais em cada cenário.
Responsabilização futura da ARES-PCJ por recolhimentos não realizados ou realizados incorretamente	Identificação expressa dos responsáveis pelos recolhimentos e das obrigações acessórias aplicáveis.
Descumprimento dos prazos de execução contratual	Estabelecimento de cronograma de execução e acompanhamento periódico pelo fiscal do contrato.
Vazamento de dados pessoais dos empregados analisados	Clausula de Contrato de confidencialidade e observância integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
Questionamentos judiciais futuros por empregados ou ex-empregados quanto aos cálculos realizados	Elaboração de memória de cálculo individualizada, auditável e tecnicamente fundamentada.
Divergência entre os entendimentos da consultoria e da Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ	Realização de reuniões técnicas de alinhamento e apresentação das premissas adotadas.
Contratação de empresa sem qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto	Exigir atestado de capacidade técnica e equipe mínima composta por contador, advogado e especialista em cálculos trabalhistas.
Utilização de índices de atualização monetária inadequados	Exigir indicação expressa da fundamentação legal do índice adotado e memória de cálculo correspondente.

LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser executados de forma remota e/ou presencial, mediante disponibilização, pela ARES-PCJ, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

O prazo para conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.

Os relatórios, pareceres, memórias de cálculo, planilhas e demais produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF pesquisável, incluindo os arquivos-fonte utilizados na elaboração dos estudos e cálculos.

PREÇO ESTIMADO

Considerando a natureza específica e a complexidade técnica do objeto, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outras fontes públicas de informação, não sendo identificadas contratações com objeto suficientemente semelhante que permitissem a utilização de preços de referência confiáveis para a formação da estimativa de custos.

Verificou-se que os estudos relacionados aos efeitos da Lei Complementar Federal nº 226/2026 ainda são recentes e possuem características particulares, inexistindo histórico consolidado de contratações que possibilite a adoção de parâmetros comparáveis.

Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada mediante consulta direta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores com capacidade técnica compatível com o objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a publicação do aviso de contratação direta possibilitará o recebimento de propostas adicionais do mercado, contribuindo para a validação dos preços estimados e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

FRACIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em item único, considerando a integração técnica entre os serviços de consultoria trabalhista, previdenciária e financeira.

SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a dimensão ambiental, serão priorizados o envio, recebimento e armazenamento de documentos em meio eletrônico, a realização de reuniões por videoconferência sempre que possível, a redução de impressões físicas e a utilização de assinaturas digitais, visando minimizar o consumo de papel, a geração de resíduos e os deslocamentos necessários à execução contratual.

Na dimensão social, a contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho vigente, bem como assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos na execução do contrato, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Sob a dimensão econômica, a contratação visa proporcionar maior eficiência administrativa mediante a obtenção de estudos técnicos especializados que subsidiem a tomada de decisões pela ARES-PCJ, contribuindo para a adequada avaliação dos impactos financeiros, a mitigação de riscos jurídicos e administrativos, a racionalização dos recursos públicos e a promoção da responsabilidade fiscal.

As medidas previstas buscam assegurar a execução contratual de forma eficiente, responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da economicidade, da eficiência e da boa governança administrativa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

A participação na presente contratação será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso não sejam obtidas, durante o procedimento de contratação, no mínimo 3 (três) propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a atender ao objeto, ou caso reste demonstrada a ausência de competitividade suficiente para obtenção da proposta mais vantajosa, a ARES-PCJ poderá promover nova divulgação da contratação com participação aberta às demais empresas do mercado, observados os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação justifica-se em razão do reduzido porte econômico da contratação, da possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente considerada e da ausência de complexidade operacional que exija a associação formal de múltiplas empresas para viabilizar sua execução.

SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para atividades acessórias ou complementares que exijam habilitação profissional específica, especialmente para a elaboração dos pareceres.

A admissão da subcontratação justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, que envolve conhecimentos contábeis, trabalhistas, previdenciários, financeiros e jurídicos.

CONTRATAÇÃO DIRETA

As aquisições pretendidas neste Termo de Referência poderão ser feitas com **dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do inciso XVIII da referida Lei, o valor previsto no inciso II é duplicado para consórcios públicos, hipótese em que se enquadra a ARES-PCJ, associação pública de natureza autárquica, constituída sob a forma de consórcio público de direito público interno.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A aquisição deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço**.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

A empresa **mais bem classificada**, quando solicitado, deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm); e
- j) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- k) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.
- i) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Declaração Unificada de atendimento as exigência legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no ato convocatório e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, **(ANEXO)**

INSTRUMENTO CONTRATUAL

A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de 100 (cem) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

A execução/entrega dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados na elaboração do contrato, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da execução da etapa do objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização de execução, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Já o **recebimento definitivo** ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da conformidade do objeto e ateste do fiscal do contrato.

O objeto poderá ser contestado, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante aprovação das entregas correspondentes a cada etapa, observados os seguintes marcos:

- **20%** após a conclusão e aprovação das **Etapas 1 a 3**;
- **30%** após a conclusão e aprovação das **Etapas 4 a 8**;
- **50%** após a conclusão e aprovação da **Etapa 9**, correspondente à entrega final dos produtos contratados.

A liberação de cada parcela ficará condicionada ao ateste do gestor e do fiscal do contrato quanto à conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A liquidação será efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do ateste de entrega da etapa da execução das atividades dos itens solicitados pela ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a **Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023**, que alterou a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, aplicando-se a retenção de IRRF conforme tabela do Anexo I da referida norma. Caso o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Disponibilizar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados;
- d) Receber os produtos e documentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- e) Notificar a contratada sobre falhas, inconsistências ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

2) DO FORNECEDOR:

- a) Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;
- b) Disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- c) Atender às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela fiscalização da ARES-PCJ;
- d) Corrigir, sem ônus adicional para a ARES-PCJ, eventuais erros, inconsistências ou falhas identificadas nos relatórios, pareceres, estudos ou cálculos apresentados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos documentos produzidos;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- h) Comunicar imediatamente à ARES-PCJ qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- j) Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e confidencialidade aplicáveis ao objeto.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 37.968,50 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme estimativa de preço realizada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, em *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria trabalhista, previdenciária e financeira para análise funcional, elaboração de cálculos, pareceres técnicos e estudos relacionados às eventuais indenizações de empregados da ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica para análise funcional, levantamento documental, elaboração de cálculos, pareceres técnicos e jurídicos, estudos de impacto financeiro e avaliação dos reflexos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026 sobre a evolução funcional, remuneração, gratificações e demais vantagens pecuniárias dos empregados da ARES-PCJ.	1		

Notas:

- Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei.
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º.
 () REENQUADRAMENTO

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda que não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;
- g) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:
 - g.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - g.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO:

100 (cem) dias

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº XX/XXXX

GESTOR DO CONTRATO:

XXXX / XXXX (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

XXXX / XXXX (supl.)

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente contratação possui natureza extraordinária, específica e de elevada complexidade técnica, envolvendo análise individualizada de vínculos funcionais, levantamento histórico de remunerações e gratificações, interpretação dos efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, elaboração de cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários, construção de cenários financeiros distintos, análise dos impactos orçamentários e emissão de pareceres técnicos e jurídicos especializados. A execução dessas atividades demandaria dedicação exclusiva e significativa carga de trabalho por período prolongado, comprometendo a continuidade das atividades contábeis regulares da ARES-PCJ e gerando riscos de atraso no cumprimento de obrigações legais, fiscais, contábeis e de prestação de

contas perante os órgãos de controle. Além da limitação quantitativa de pessoal, o objeto exige conhecimentos especializados e integrados nas áreas trabalhista, previdenciária, tributária, financeira e de controle externo, cuja execução demanda atuação multidisciplinar e experiência específica em cálculos de passivos funcionais e análise de reflexos remuneratórios, competências que extrapolam as atribuições rotineiras desenvolvidas pela área contábil da Agência. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo a obtenção de estudos técnicos independentes, elaborados por profissionais especializados, sem comprometer a regular execução das atividades institucionais da ARES-PCJ, assegurando ainda maior segurança jurídica, transparência administrativa e observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/XXXX

*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que entre si celebram **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, trabalhista, previdenciária, financeira e jurídica, visando à análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026, compreendendo levantamento funcional, análise documental, elaboração de memória de cálculo, pareceres técnicos, parecer jurídico e estudos de impacto financeiro relacionados a eventuais diferenças remuneratórias, funcionais e financeiras dos empregados da **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Levantamento e Análise Funcional

- a) levantamento, conferência e análise da documentação funcional dos empregados indicados pela ARES-PCJ;
- b) análise individualizada dos vínculos empregatícios e respectivos históricos funcionais;
- c) identificação de admissões, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais relevantes para o objeto do estudo; e

- d) levantamento histórico das remunerações, gratificações, progressões, evoluções funcionais e demais vantagens pecuniárias;

II – Análise Jurídica e Normativa

- a) análise específica dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dos atos normativos correlatos incidentes sobre a situação funcional dos empregados abrangidos pelo estudo;
- b) identificação dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados abrangidos pelo estudo;
- c) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, identificando sua classificação como remuneratória ou indenizatória, quando aplicável; e
- d) elaboração de parecer jurídico subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo análise da legislação aplicável, da jurisprudência predominante e dos riscos jurídicos associados às hipóteses estudadas;

III – Elaboração dos Cálculos e Estudos Financeiros

- a) análise dos reflexos remuneratórios decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço ocorrida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como da recomposição dos seus efeitos financeiros até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, conforme o caso;
- b) elaboração de cálculos individualizados contendo a apuração das diferenças eventualmente identificadas;
- c) elaboração de memória detalhada dos cálculos realizados;
- d) aplicação dos índices de atualização monetária juridicamente cabíveis, com indicação expressa da metodologia adotada;
- e) demonstração da incidência de INSS, FGTS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais encargos eventualmente aplicáveis;
- f) demonstração dos encargos patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- g) avaliação dos impactos financeiros decorrentes dos reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;
- h) elaboração de cenários técnicos e financeiros para implementação das alternativas eventualmente identificadas;
- i) análise dos procedimentos necessários para registro, declaração e prestação das informações decorrentes dos valores eventualmente apurados perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP, EFD-Reinf e demais obrigações legais pertinentes;
- j) indicação da forma de lançamento, competência, retificação, documentação de suporte e demais procedimentos necessários para regularização das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contábeis eventualmente decorrentes da implementação das medidas estudadas; e
- k) avaliação dos impactos futuros decorrentes dos valores eventualmente reconhecidos sobre demonstrativos de pagamento, retenções tributárias, contribuições previdenciárias e demais obrigações acessórias dos empregados e da ARES-PCJ.

IV – Avaliação de Riscos e Controle

- a) elaboração de matriz de riscos contendo análise dos riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, orçamentários e de controle externo relacionados a cada alternativa estudada; e
- b) avaliação dos riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;

V – Relatórios e Produtos Finais

- a) elaboração de relatório técnico-financeiro conclusivo contendo os estudos realizados,

- resultados apurados, premissas adotadas e conclusões técnicas;
- b) elaboração de parecer técnico contendo metodologia, premissas adotadas, memória de cálculo e fundamentação legal;
- c) elaboração de subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ; e
- d) apresentação técnica dos resultados à Diretoria Colegiada da ARES-PCJ e, quando solicitado, à Assembleia Geral, para esclarecimento da metodologia utilizada, dos cenários elaborados e dos riscos identificados.

1.3. A **CONTRATADA** deverá elaborar estudo comparativo contendo, no mínimo, os seguintes cenários técnicos relacionados aos possíveis efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e das demais normas correlatas:

- V. recomposição dos reflexos permanentes decorrentes da não evolução funcional ocorrida durante o período de suspensão da contagem de tempo de serviço, com demonstração dos impactos produzidos sobre a remuneração atualmente percebida pelos empregados;
- VI. recomposição exclusivamente prospectiva dos efeitos eventualmente identificados, com repercussão apenas para períodos futuros;
- VII. recomposição parcial ou limitada, considerando eventuais restrições jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais ou operacionais identificadas; e
- VIII. alternativas técnica e juridicamente viáveis que venham a ser identificadas durante a execução dos estudos.

1.3.1. Para cada cenário técnico deverão ser demonstrados, no mínimo:

- k) os fundamentos legais e normativos que sustentam sua viabilidade;
- l) os impactos financeiros diretos para a ARES-PCJ;
- m) os impactos sobre a remuneração dos empregados abrangidos pelo estudo;
- n) os impactos previdenciários, tributários e fundiários eventualmente incidentes;
- o) os reflexos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando aplicáveis;
- p) os impactos sobre a folha de pagamento e sobre os encargos patronais;
- q) os impactos orçamentários e financeiros para a Agência;
- r) os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários e de controle externo associados a cada alternativa;
- s) procedimentos necessários para operacionalização de cada cenário perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, incluindo eSocial, FGTS Digital, AUDESP e demais registros administrativos e contábeis exigidos pela legislação vigente; e
- t) o grau de segurança jurídica de cada cenário, com indicação da alternativa considerada de menor risco para a Agência.

1.4. A execução do objeto contratual observará o cronograma seguinte:

Etapa	Atividade	Prazo	Pagto (%)
1	Reunião inicial para alinhamento técnico, definição das premissas e plano de trabalho	25/06/2026 a 30/06/2026	
2	Recebimento, conferência e organização da documentação funcional	01/07/2026 a 10/07/2026	
3	Análise individualizada dos empregados abrangidos pelo estudo	13/07/2026 a 31/07/2026	20%

4	Análise dos efeitos decorrentes da LC nº 226/2026 e dos impactos nas remunerações	03/08/2026 14/08/2026	a	
5	Elaboração dos cálculos individualizados e respectivas memórias de cálculo	17/08/2026 28/08/2026	a	
6	Elaboração dos cenários técnicos e análise dos impactos financeiros, previdenciários, tributários e orçamentários	31/08/2026 09/09/2026	a	
7	Elaboração da matriz de riscos e do parecer jurídico	10/09/2026 14/09/2026	a	
8	Validação preliminar junto à equipe técnica da ARES-PCJ e realização de ajustes finais	15/09/2026 18/09/2026	a	30%
9	Emissão do relatório técnico-financeiro consolidado, parecer conclusivo e apresentação dos resultados à Diretoria Colegiada	21/09/2026 23/09/2026	a	50%

1.4.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por:

- IV. 01 (um) contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsável pela análise contábil, financeira e pelos demonstrativos de impacto econômico-orçamentário;
- V. 01 (um) advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável pela elaboração do parecer jurídico exigido neste Termo de Referência; e
- VI. 01 (um) profissional com comprovada experiência em cálculos trabalhistas, previdenciários e elaboração de memórias de cálculo relacionadas a passivos funcionais.

1.5.1. A comprovação da qualificação dos profissionais de que trata esta cláusula poderá ocorrer mediante apresentação de registro profissional, currículo, atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes.

1.5.2. Será admitida a participação de profissional por meio de vínculo societário, empregatício ou contratual.

1.6. A entrega final deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – Relatório Técnico-Financeiro Consolidado, contendo, no mínimo:

- i) planilhas de cálculo individualizadas por empregado abrangido pelo estudo;
- j) memória detalhada dos cálculos realizados, com demonstração das premissas adotadas;
- k) levantamento funcional individualizado, contendo admissões, desligamentos, afastamentos, progressões, evoluções funcionais, gratificações e demais eventos relevantes para a apuração;
- l) demonstração dos impactos financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 sobre a situação funcional e remuneratória dos empregados analisados;
- m) apuração individualizada das diferenças eventualmente identificadas, com atualização monetária até novembro de 2026 ou até a data do desligamento do empregado, quando aplicável;

- n) demonstração dos encargos previdenciários, tributários, fundiários e patronais incidentes em cada hipótese analisada;
- o) avaliação dos reflexos eventualmente produzidos sobre férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais verbas correlatas, quando juridicamente cabíveis; e
- p) demonstração dos impactos financeiros globais para a ARES-PCJ, considerando cada alternativa estudada.

II – Parecer Técnico Conclusivo, contendo, no mínimo:

- i) descrição da metodologia adotada, das premissas utilizadas e dos critérios aplicados nos cálculos;
- j) análise dos efeitos decorrentes da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e demais normas correlatas;
- k) apresentação e comparação dos cenários técnicos avaliados;
- l) indicação da natureza jurídica das parcelas eventualmente apuradas, com análise de sua classificação remuneratória ou indenizatória, quando aplicável;
- m) demonstração dos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários de cada cenário estudado;
- n) matriz de riscos contemplando os riscos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, orçamentários e de controle externo associados a cada alternativa analisada;
- o) análise dos potenciais impactos perante os órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal e Poder Judiciário; e
- p) subsídios técnicos destinados à apreciação da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ARES-PCJ.

III – Parecer Jurídico, subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo, no mínimo:

- e) análise da legislação aplicável;
- f) avaliação da jurisprudência e dos entendimentos dos órgãos de controle pertinentes ao objeto;
- g) análise dos riscos jurídicos associados às alternativas estudadas; e
- h) conclusões quanto à viabilidade jurídica das medidas eventualmente passíveis de implementação pela ARES-PCJ.

IV - Orientação técnica sobre os procedimentos necessários para registro e prestação das informações perante os sistemas e obrigações acessórias aplicáveis, contemplando, quando pertinente:

- g) envio ou retificação de informações ao eSocial;
- h) tratamento das informações perante o FGTS Digital;
- i) reflexos e registros perante o AUDESP;
- j) impactos sobre retenções e declarações de Imposto de Renda;
- k) reflexos em férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais parcelas correlatas; e
- l) indicação dos eventos, competências, documentos de suporte e procedimentos necessários para atendimento das obrigações legais.

1.7. Os documentos entregues deverão apresentar conclusão expressa sobre as alternativas tecnicamente identificadas, seus respectivos impactos financeiros, previdenciários, tributários, fiscais e orçamentários, bem como os riscos associados a cada hipótese, visando subsidiar eventual tomada de decisão pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, sem que os estudos produzidos impliquem reconhecimento prévio de direito ou obrigação de pagamento por parte da Autarquia a seus servidores.

1.8. Os relatórios, pareceres, memórias de cálculo, planilhas e demais produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF pesquisável, incluindo os arquivos-fonte utilizados na elaboração dos estudos e cálculos.

1.9. Os serviços poderão ser executados de forma remota ou presencial, mediante disponibilização, pela **CONTRATANTE**, dos documentos e informações necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com asolicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e após a realização da reunião / evento e consequente aceitação da **CONTRATANTE**.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante aprovação, pela **CONTRATANTE**, das entregas correspondentes a cada etapa de execução dos serviços, nas seguintes proporções:

- a) **20% (vinte por cento)** após a conclusão e aprovação das **Etapas 1 a 3**;
- b) **30% (trinta por cento)** após a conclusão e aprovação das **Etapas 4 a 8**; e
- c) **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão e aprovação da **Etapa 9**, correspondente à entrega final dos produtos contratados.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste de entrega de cada etapa referida na subcláusula 3.2. pela **CONTRATANTE**.

3.4. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.5. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **100 (cem) dias**, contados da assinatura da Ordem de serviço.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço contratado trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;

c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 24/2026

- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;
- g) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
- k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

- b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.2. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prorrogação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

8.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados
Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 24/2026

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de xxxxx de XXXX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.xxx.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.xxx.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.xxx
Procurador Jurídico da ARES-PCJ